



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 15 de Maio de 2024 Ano XXVI Nº 6232

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 27/2024

Dispõe sobre a convocação dos aprovados no Concurso Público para provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, conforme Edital nº 001/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, no seu art. 72, inciso VII;

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando o Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a candidata a seguir relacionada, para o respectivo cargo de provimento efetivo, aprovada nas vagas do Concurso Público realizado sob a égide da legislação acima mencionada, assim como, por força de decisão judicial proferida pelo Juízo da 1º Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte- CE no processo nº 3000352-77.2024.8.06.0112.

1311- PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1 ao 5º)			
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME DO CONVOCADO	COTA
04º Classificada- Cadastro reserva	000290753	CYNARA DAIANNE DE CARVALHO LIMA	

Art. 2º - Convocar a candidata a seguir relacionada, para o respectivo cargo de provimento efetivo, aprovada nas vagas do Concurso Público realizado sob a égide da legislação acima mencionada, assim como, por força de decisão judicial proferida pelo Juízo da 2º Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte- CE no processo nº 3000368-31.2024.8.06.0112.

1311- PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1 ao 5º)			
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME DO CONVOCADO	COTA
49º Classificada- Cadastro reserva	000283076	MARIA ALINE ALVES RODRIGUES	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º – As candidatas relacionadas no presente Edital deverão submeter a documentação disposta no Anexo I, parte integrante da presente convocação, diante da plataforma contida no endereço eletrônico <https://sead.juazeirodonorte.ce.gov.br/concurso>, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir das 00:00 horas do **dia 16 de maio de 2024 até às 23:59 horas do dia 22 de maio de 2024**.

I – O candidato que submeter documentação incompleta será notificado por e-mail para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, proceder a regularização, sob pena de desclassificação, ficando advertido o convocado que, caso deixe para submeter sua documentação no último dia do prazo, não haverá condições de concessão do prazo em questão para a regularização da documentação, tendo em vista já estar no momento final do prazo ora estipulado no *caput*.

II – Deixar de submeter a documentação exigida no prazo legal, implicará na renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Juazeiro do Norte/CE convocar o candidato imediatamente posterior, através de nova convocação, obedecendo a ordem de classificação.

III – A documentação original, disposta no Anexo I, deverá ser entregue em momento solicitado, através de notificação remetida no e-mail, devendo ser a exata documentação enviada pela plataforma virtual quando da convocação, sob pena de eliminação, a teor do disposto no Item 3.2.2.9.2 do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019¹.

Art. 4º - Os convocados que tiverem sua documentação aprovada nos moldes do artigo anterior serão notificados, via e-mail, para remeter os exames de saúde admissionais constantes no Anexo IV, deste Edital, na plataforma virtual- <https://sead.juazeirodonorte.ce.gov.br/concurso>, no dia **05 de junho de 2024**, a fim de que sejam analisados pelo Médico Perito designado pelo Município de Juazeiro do Norte. Nesta oportunidade será avaliada a aptidão para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Juazeiro do Norte/CE autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Art. 5º - Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, conforme Art. 2º e 3º deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, o convocado será notificado da solenidade oficial de nomeação e posse, a qual será comunicada via e-mail diretamente ao convocado, sendo também publicado no site oficial do município.

Art. 6º - O presente Edital de Convocação estará publicado no Diário Oficial do Município e divulgado amplamente na Internet, inclusive no Portal do Município de Juazeiro do Norte (www.juazeirodonorte.ce.gov.br) e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e

¹ Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, ficando ressalvado que será de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 7º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de maio de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 27/2024

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 01) 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
- 02) 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
- 03) 02 (duas) Cópias do CPF;
- 04) 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;
- 05) 01 (uma) Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento, se for solteiro;
- 06) 01 (uma) Cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição **ou** certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral, que poderá ser obtida em <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- 07) 01 (uma) Cópia do Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ou autodeclaração, no caso de não possuir);
- 08) 01 (uma) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso), ou Autodeclaração de Cadastro na CTPS Digital (Anexo V);
- 09) 01 (uma) Cópia do Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
- 10) 01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
- 11) 01 (uma) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
- 12) Quando exigido para o cargo, cópia do comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
- 13) Quando exigido para o cargo, uma cópia do Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
- 14) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor, conforme os links adiante discriminados:
 - a. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça do Estado do Ceará, que poderá ser obtida em <https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>
 - b. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Federal do Estado do Ceará, que poderá ser obtida em <http://jfce.jus.br/jfce/certidaointer/emissao-certidao.aspx>
 - c. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderá ser obtida em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
- 15) Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo II), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
- 16) Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo III).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais no momento da conferência de documentos que antecede a solenidade oficial de nomeação e posse.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO CEARÁ
 MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 27/2024

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF nº. _____, DECLARO, para fins de ingresso em cargo público efetivo no Município de Juazeiro do Norte-CE, conforme o disposto no art. 13², da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e no art. 15, § 5º, da Lei Complementar nº 12/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal Juazeiro do Norte) que:

<input type="checkbox"/>	NÃO POSSUO BENS E VALORES A DECLARAR
<input type="checkbox"/>	POSSUO BENS E/OU VALORES, CONFORME DECLARAÇÃO DE I.R. EM ANEXO
<input type="checkbox"/>	POSSUO OS BENS E VALORES RELACIONADO(S) ABAIXO

BEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR

Declaro, ainda, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui presentes, sob pena prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como das devidas sanções administrativas, comprometendo-me apresentar nova declaração anualmente e quando deixar de exercer o referido cargo, nos termos do artigo 13, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 2024.

 Assinatura

² Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.
 § 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
 § 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
 § 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
 § 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 27/2024

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

Eu, _____, portador(a) da
cédula de identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF nº.
_____._____._____-_____-

QUANTO AO CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO:

DECLARO QUE []SIM []NÃO, EXERÇO, cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com o cargo para o qual estou sendo nomeado no município de Juazeiro do Norte(CE), em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, do contido na Lei Complementar Municipal n.º 12 de 17 de agosto de 2006, bem como estou ciente de que tão somente será possível acumular se houver compatibilidade de horários para o cumprimento de ambos os cargos, razão pela qual acordo e aceito os horários disponíveis pelo Município.

Se a resposta for **SIM**:

AFIRMO QUE EXERÇO o cargo de _____, ou
percebo aposentadoria relativa ao cargo de _____
pertencente à estrutura do órgão _____.
e estou sujeito à carga horária de _____ horas semanais, conforme certidão/declaração
expedida pelo órgão em que possuo vínculo.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. "



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO IV - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 27/2024

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

- 1) Os candidatos convocados deverão submeter os exames abaixo listados no dia, hora e local determinados pela Administração Pública Municipal para análise pericial médica, quais sejam:
 - a) Raio-X de Tórax com laudo OIT e das 2 Incidências (Póstero-Anterior e Perfil)
 - b) Hemograma Completo + Plaquetas + Grupo Sanguíneo e Fator Rh + Glicemia de jejum
 - c) Anti-Hbs; HBsAg; Anti-HCV
 - d) Hepatograma (TGO+TGP)
 - e) VDRL
 - f) Urina – rotina (EAS)
 - g) Vacina Antitetânica – cartão de vacinação adulto
 - h) Vacina Hepatite B – cartão de vacinação adulto
 - i) Laudo de sanidade mental emitido por Médico Psiquiatra
 - j) ECG – Eletrocardiograma com laudo de médico cardiologista
 - k) Comprovante de Vacinação do COVID-19 (no mínimo 2 doses)
- 2) A realização dos exames é de responsabilidade do candidato,
- 3) Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pelo Médico Perito indicado pela Administração Pública Municipal.
- 4) Acerca do Laudo de Sanidade Mental emitido por Médico Psiquiatra, não haverá exigência de apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), bastando apenas que o médico psiquiatra apresente, em seu carimbo, a sua especialidade e seu número de registro no CRM.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO V - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 27/2024

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF nº. _____-_____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não possuo a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na forma física, somente possuindo o cadastro na Carteira de Trabalho Digital, a qual não possui número de registro, utilizando-se, para os fins necessários, o número do CPF.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

DECRETO Nro 00963/24, de 15 de maio de 2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.460.000,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Sessenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 05645/23

D E C R E T A:

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.460.000,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Sessenta Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$1.460.000,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Sessenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 15 de maio de 2024.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00963/24 de 15 de Maio de 2024, autorizado pela LEI 05645/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
---------	-----------	-------	-------------

PARA:

13 01. Secretaria Municipal de Cultura

13 122 0003 2.107 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Anul.dotação	1.460.000,00
--------------	--------------

TOTAL Secretaria Municipal de Cultura	1.460.000,00
---------------------------------------	--------------

TOTAL GERAL	1.460.000,00
-------------	--------------

Juazeiro do Norte, 15 de maio de 2024.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00963/24 de 15 de maio de 2024, autorizado pela LEI 05645/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
---------	-----------	-------	-------------

DE:

11 01. Secretaria Municipal de Infraestrutura

15 451 0034 1.025 Construção e Restauração de Calçamento, Meio Fio e Pavimentação Asfáltica

4.4.90.51.00 Obras e instalações

1754000000 Recursos de operações de crédito

	1.460.000,00
--	--------------

TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur	1.460.000,00
---	--------------

TOTAL GERAL	1.460.000,00
-------------	--------------

Juazeiro do Norte, 15 de maio de 2024.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PORTARIA INSTAURADORA Nº 008/2024

Juazeiro do Norte/CE, 07 de maio de 2024

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE SATISFAÇÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA E LEGALIDADE ACERCA DA DOAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2966, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALBERTON CARNEIRO GOMES, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que na data de 02 de abril de 2024 a empresa PEFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI - CNPJ Nº 06.970.035/0001-30 apresentou requerimento na Procuradoria-Geral do Município objetivando a ratificação da doação do imóvel, autorizada através da Lei Municipal nº 2966, de 03 de novembro de 2005, por cumprimento das condições estipuladas, bem como a declaração de cumprimento das condições exigidas na doação, para que possa averbar junto a matrícula do imóvel;

Considerando, por consequência, a necessidade de apurar o cumprimento das cláusulas resolutivas presente nos arts. 2º e 3º, *caput*, da Lei Municipal nº 2966/2005 que autorizou a doação;

Art. 2º O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área total de 11.990,00m² (onze mil, novecentos e noventa metros quadrados), avaliado em R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), será doado em função do interesse público para implantação e funcionamento de uma INDÚSTRIA DE CALÇADOS da empresa donatária, no prazo máximo de 02 (dois) anos, para início e conclusão das obras, sob pena de reversão, voltando consequentemente o bem doado ao patrimônio público municipal.

Art. 3º A donatária obriga-se a manter em pleno funcionamento a sua indústria de calçados no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de revogação da

doação, voltando o bem doação ao patrimônio municipal, independentemente de ação judicial.

Considerando o princípio da autotutela, o qual permite que a Administração Pública anule seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogue-os, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

Considerando, em decorrência do supracitado princípio, a necessidade da apuração do cumprimento dos requisitos para a legalidade da doação (interesse público, avaliação prévia, autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência ou processo administrativo de dispensa de licitação);

RESOLVE:

Art 1º- Instaurar o competente Processo Administrativo para apurar o cumprimento da Lei Municipal nº 2966, de 03 de novembro de 2005, bem como a legalidade da doação, para tanto, que seja, após a apuração dos atos retrocitados, NOTIFICADA a empresa PEFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI - CNPJ Nº 06.970.035/0001-30, na pessoa do seu representante legal para apresentar defesa, atendendo as exigências do art. 5º da Constituição Federal/88.

Art. 2º- Nomear os servidores abaixo indicados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo, para a apuração dos fatos descritos no art. 1º.

Presidente: Jeconias Dantas Xavier Neto, CPF Nº XXX.324.253-XX, RG Nº 20XXXXXXXX83, Procurador Municipal.

Secretário: Tamires Frutuoso Bezerra, CPF Nº XXX.664.633-XX, RG Nº 20XXXXXXXX93, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Convênios.

Membro: Rayssa Cabral Sampaio, CPF Nº XXX.854.773-XX, RG Nº 20XXXXXXXX89, Assessor Especial.

Art. 3º- Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis automaticamente por mais 60 (sessenta) dias para a conclusão do procedimento.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALBERTON CARNEIRO GOMES

Procurador Geral Portaria nº 002/2021

OAB/CE 26.526

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

PORTARIA Nº 275/2024

Dispõe sobre a estruturação do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal no município de Juazeiro do Norte-CE e dá outras providências.

A Secretária de Saúde do município de Juazeiro do Norte - CE, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO O disposto no artigo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que define a proteção à maternidade e à infância como direitos sociais;

CONSIDERANDO O artigo 227, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO A Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO A Portaria Nº 72, de 11 de janeiro de 2010 que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO A Portaria GM/MS nº1.172, de 15 de junho de 2004, definiu a vigilância epidemiológica da mortalidade materna como uma atribuição de municípios e estados. Em 2008, a Portaria GM/MS nº 1.119 de 5 de junho, regulamentou esta prática estabelecendo prazos e fluxos da investigação. Que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS3, buscam até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos e acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos;

CONSIDERANDO Que as mortalidades materna, infantil e fetal constituem indicadores sensíveis da qualidade de vida de uma população por evidenciarem, em sua maioria, mortes precoces que

poderiam ser evitadas; - O Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, o qual foi aprovado em reunião da Comissão Intergestores Tripartite realizada em 18 de março de 2004;

CONSIDERANDO Que os óbitos maternos e infantis compõem a Lista de Notificação Compulsória nos serviços públicos e privados em todo o território nacional;

CONSIDERANDO Que a manutenção do ritmo de redução das taxas de mortalidade materna no município de Juazeiro do Norte - CE suscita a adoção de medidas permanentes e concretas;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

Art. 2º. O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal é uma instância de assessoramento técnico, multiprofissional, educativo, de avaliação permanente das políticas e assistência à saúde da mulher e da criança no município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º. Ao O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal compete:

I - Realizar o monitoramento da mortalidade materna, infantil e fetal, com foco nos múltiplos aspectos de seus determinantes;

II - Subsidiar os gestores na elaboração de protocolos, normas, diretrizes e políticas direcionadas a prevenção da mortalidade materna, infantil e fetal;

III - Avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à gestante, ao recém-nascido, ao feto e a parturiente, a organização dos serviços de saúde e a ocorrência dos óbitos, para subsidiar as políticas públicas e as ações de intervenção visando a redução da mortalidade;

IV - Recomendar e propor a gestão ações para redução da mortalidade materna, infantil e fetal;

V - Elaborar regimento interno do Comitê e as normas inerentes ao seu funcionamento.

Art. 4º. O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal será constituído por:

I - Representante da Vigilância Epidemiológica;

II - Representante da Atenção Primária à Saúde;

III - Representantes do Hospital e Maternidade São Lucas (médico e enfermeiro obstetra, responsável pelo Núcleo de Vigilância epidemiológica hospitalar);

IV - Representantes do Hospital Infantil Maria Amélia Bezerra de Menezes (médico pediatra e enfermeiro);

V - Representante do Conselho Municipal de Saúde do segmento de usuários;

a:Art. 5º. O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal será regido pelo seu Regimento Interno.

Art. 6º. Os integrantes do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal assinarão o Termo de Confidencialidade se comprometendo pelo sigilo das informações referentes às investigações de óbitos maternos, infantis e fetais, relatórios técnicos complementares ou outros instrumentos epidemiológicos que contenham dados de identificação do (a) paciente falecido (a) ou não, do estabelecimento ou unidade prestadora de serviço de saúde e dos profissionais de saúde que façam menção.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando-se as decisões em contrário.

Andrea Maia Landim

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 0805/2023

Juazeiro do Norte, 13 de maio de 2024

ANEXO DA PORTARIA nº 275/2024

INTEGRANTES DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL

Representantes da Vigilância Epidemiológica:

Lucília Nagilla do Nascimento Souza

Representantes da Atenção Primária à Saúde:

Quitéria Maria Magalhães Lima Brito

Representantes do Hospital e Maternidade São Lucas:

Amparo Carmem Rosalia Narvéz Vargas

Maria Jeanne de Alencar Tavares

Roberta Sobreira Andriola Machado

Representantes do Hospital Infantil Maria Amélia Bezerra de Menezes:

Monique Leite Pita

Robson Leite Sampaio

Liliane Landim Cruz Parente Ferreira

Representantes do Conselho Municipal de Saúde do segmento usuários:

Maria Cleide Barbosa de Souza

Francisca Gregório de Oliveira

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2024.05.14.1. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2024.05.14.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de materiais da construção civil destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 28 de maio de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 16 de maio de 2024, às 09:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE - Fone: (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 14 de maio de 2024. Iara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.06.01

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 2022.05.06.001, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.06.01. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Sra. Maria das Graças Ferreira. Objeto: locação de 01 (um) imóvel localizado na rua Tabelaão João Machado, nº 112 - bairro Santa Tereza, destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde da Família - USF 56 da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar ATÉ 11 DE MAIO DE 2025, o prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel, a contar do dia 11 DE MAIO DE 2024. Signatários: Andréa Maia Landim e Maria das Graças Ferreira.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de maio de 2024.

**EDITAL/SECULT Nº 13.05.2024 / 016**

DISCIPLINA REGRAS PARA OS VENDEDORES E AMBULANTES NA ÁREA INTERNA NECESSÁRIAS À ORGANIZAÇÃO DO FESTIVAL DE POP ROCK DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, por meio da Secretaria de Cultura, torna público para conhecimento dos interessados, as normas estabelecidas neste cadastro: o uso do Espaço Público destinado à exploração de vendas de Bebidas alcoólicas e não alcoólicas e alimentação com uso de barracas fixas com tamanho de até 2m x 2m , padronizadas e em locais estabelecidos e autorizados e de vendedores ambulantes volantes com que poderão vender água em isopor, bombons, cigarros, artesanatos, pipoca, etc.

1– DOS DESTINATÁRIOS:

1.1- Interessados em comercializar serviços e produtos, na condição de “Vendedor Ambulante e/ou Barraqueiro”, durante a realização do FESTIVAL DE POP ROCK DE JUAZEIRO DO NORTE – no Estacionamento da Arena Romeirão nos locais especificados.

2– DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO:

2.1- **Os interessados deverão comparecer entre os dias 16 de maio**, na Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, nos horários de 08h as 14h e das 13h às 16h para realizar o credenciamento, para preenchimento do requerimento de cadastro, conforme anexo I. As vagas serão disponibilizadas de acordo com o segmento e sua quantidade de vagas, ressaltamos que a ocupação das vagas ocorrerá por comprovação de atuação em outros eventos já ocorridos na ARENA ROMEIRÃO ou outro evento em Juazeiro do Norte-CE , caso as vagas por seguimento não sejam preenchidas no credenciamento, será feito um sorteio com os demais cadastrados, tornando-se público e transparente.

2.2- Cada interessado somente poderá requerer, por meio do anexo I, 01(uma) inscrição - 01(uma) Licença para cada segmento definido na hora da sua inscrição, definido pela Secretaria Municipal de Cultura- SECULT, que deverá ser preenchido no requerimento no ato da inscrição, que terá **caráter pessoal, intransferível e provisório;**

2.3- Será priorizada a distribuição das vagas destinadas a comercializar serviços e produtos, na condição de “Vendedor Ambulante e/ou Barraqueiro”, durante a realização do FESTIVAL DE POP ROCK DE Juazeiro do Norte-CE



preferencialmente para MORADORES DA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, podendo ter cadastro reserva caso as vagas disponíveis não sejam preenchidas.

2.4 – Será disponibilizado um espaço adequado, demarcado e que suporte a quantidade de 20 (vinte) barraqueiros e ambulantes (volantes), com barracas medindo até 2mx2m, cada barraqueiro / ambulante deverá se responsabilizar pela padronização da sua barraca, estas devem ser todas padronizadas, com tendas em estrutura de ferro medindo o tamanho exigido e com a cobertura em lona branca, todos devem estar devidamente cadastrados, o cadastramento será organizado pela SECULT- Secretaria Municipal de Cultura de maneira prévia, garantindo a segurança exigida pelo corpo de bombeiros. Os mesmos terão um espaço demarcado dentro do evento. Ressaltamos que não será permitido a perfuração de qualquer objeto no asfalto da parte interna da Arena Romeirão, assim como as tendas devem ter em suas bases uma espécie de suporte para que a ferragem não fique em contato direto com o asfalto, os que não cumprirem esse quesito, estão automaticamente desclassificados. Sendo orientado a utilização de pesos para fixar a base das barracas.

2.5- A escolha se dará mediante a comprovação de atuação em eventos anteriores em Juazeiro do Norte-CE e /ou na Arena Romeirão. As comprovações podem ser através de DAM pago em eventos anteriores, cadastros feitos em outros eventos, contratos, entre outros, que comprovem que o mesmo ocupava o espaço anteriormente. Caso as vagas disponíveis não sejam todas preenchidas de acordo com cada segmento, será feito um sorteio de forma pública e transparente com os demais cadastrados. Segue abaixo a tabela com os segmentos, quantidades de vagas disponíveis e a data de abertura do cadastro.

3- DO ESPAÇO FÍSICO, VAGAS :

Item	Segmento	Quantidade	Unidade	Área	DATA
01	Alimentação	10	Unidade	Interna do Estacionamento	16-05
02	Bebidas	06	Unidade	Interna do Estacionamento	16-05
03	Vendedores Ambulantes (volantes)	04	Unidade	Interna do Estacionamento	16-05

**4- Critérios para o Cadastro no Segmento de Alimentação:**

4.1- Os interessados em preencher as vagas neste segmento, terão que comprovar no cadastro que têm experiência anexando fotos de eventos que participou ou que já trabalha nessa área, entre outros. Os que preencherem as vagas para este segmento terão que, obrigatoriamente, se cadastrar **no mapa cultural de Juazeiro do Norte-CE** na categoria de **gastronomia**.

4.2- Garantir o fornecimento de Lanches do tipo hambúrguer, pastel, salgados, batata frita, crepe, sorvete, acarajé, bolos doces ou salgados, etc.;

4.3- Não será permitido uso de Botijão de gás, de acordo com Norma do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará;

4.4- Os valores administrados dos alimentos devem seguir um padrão pela média do mercado, caso sejam identificados valores abusivos, os mesmos deverão se adequar aos preços de mercado, caso contrário o mesmo ficará impedido de comercializar.

5- Critérios para o Cadastro no Segmento de Bebidas:

5.1 Não serão permitidos a venda de bebidas em garrafas, copos de vidros e latas, todas as bebidas devem ser comercializadas em copos de plástico. Caso seja identificado o descumprimento, as providencias cabíveis serão tomadas, uma delas é o impedimento de participar em eventos do município durante 02 anos;

5.2 Serão Proibidas a venda de bebidas a menores 18 anos, como também o trabalho de menores 18 anos nas barracas de bebidas;



5.3- Os valores administrados das bebidas devem seguir um padrão estabelecido pela média do mercado, caso sejam identificados valores abusivos, os mesmos deverão se adequar aos preços de mercado, caso contrário o mesmo ficará impedido de comercializar.

5.4- Não será permitida a entrada de bebidas não autorizadas;

5.5- Não será permitido nenhum tipo de aviso sonoro para realizar propaganda;

6- Critérios para o Cadastro no Segmento de Vendedores Ambulantes Volantes;

6.1- Transitar nos locais apenas permitidos;

6.2- Proibido a Venda de Cigarros Eletrônicos – de acordo com O § 3.º AO ART. 1º DA LEI Nº14. 436, DE 25 DE AGOSTO DE 2009 - § 3.º Fica vedado, nos termos deste artigo, o uso de cigarros eletrônicos, vaporizadores, vape, e-cigarro, e-cig, e-cigarette ou qualquer outro Dispositivo Eletrônico para Fumar – DEF em recinto coletivo público ou privado.”

7– DA FISCALIZAÇÃO:

7.1- A Fiscalização quanto ao atendimento das exigências contidas neste Cadastro ficará a cargo da Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE e por meio dos Fiscais autorizados pela SEMASP, SECULT e Vigilância Sanitária;

7.2- Durante a execução dos serviços, no recinto das Barracas, será obrigatório o uso de toca higiênica, luvas, jalecos ou camisa, todos na cor branca e calçados apropriados e fechados;

7.3- No dia 18, todas as Barracas cadastradas deverão estar aptas para atender a clientela, com as licenças expostas em local adequado, estando sujeito à Fiscalização indicada no item 10.1;

7.4- É de responsabilidade de cada vendedor / ambulante a padronização de sua barraca, a mesma dever ter uma estrutura de ferro medindo 2m x 2m, com cobertura em lona branca.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

7.5- Não será permitida a instalação/localização de Pontos de Vendas fora dos locais definidos.

8 - DO CREDENCIAMENTO:

8.1- Somente fará o credenciamento aqueles que atuarão no seu Ponto de Venda pretendido, mediante apresentação e entrega de cópia dos Documentos pessoais de cada um deles- Originais e Xerox, e de suas devidas comprovações.

a) Documentos de Identificação- RG E CPF;

b) Comprovante de residência atualizado;

c) Comprovação de participação em outros eventos realizados no parque, contratos, entre outros;

8.2- Durante a execução dos serviços, todas as pessoas, indicadas no item 4.1 acima, deverão observar os trajes indicados no item 7.2.

9- DAS PENALIDADES:

9.1- Durante a realização do FESTIVAL DE POP ROCK de Juazeiro do Norte-CE, os Pontos de Venda que não apresentarem as licenças exigidas neste Cadastro, como o certificado da vigilância sanitária, a Autorização da permissão para os vendedores e ambulantes, serão interditados e terão suas atividades suspensas naquele dia do evento, devendo trazer de imediato, caso não traga as licenças será impedido de comercializar seus produtos.

9.2- O não cumprimento das exigências estabelecidas neste Cadastro bem como qualquer outro dano causado pelos serviços inadequados prestados aos consumidores será de inteira responsabilidade dos titulares das licenças, que, se for o caso, responderão civil e penalmente por eles;

a. Caso não sejam respeitadas as normas contidas neste Cadastro, a Fiscalização indicada no item 7.1, poderá fazer uso de seu poder de polícia, utilizando, se for o caso, o apoio da força policial.

b. O lixo gerado pela exploração da atividade deverá ser acondicionado em sacos plásticos, fechados e colocados junto ao local para posterior recolhimento;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

- c. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através de seus órgãos de fiscalização, poderá promover a retirada das instalações que não estiverem devidamente licenciadas;
- d. Para comércio de alimentos e bebidas e outras atividades que afetam diretamente a saúde da população, será exigida a aposição de carimbo da Vigilância Sanitária na licença;
- e. Responsabilizar-se por danos eventualmente ocorridos nas instalações elétricas e hidráulicas, quando disponibilizadas;
- f. A Autorização somente acontecerá se o requerente não possuir nenhum débito com o município.

10- DOS CASOS OMISSOS:

10.1- Os casos omissos e eventuais penalidades serão objetos de análise da equipe da Secretária Municipal de Cultura do Município de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de maio de 2024.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

FICHA CADASTRAL

ANEXO I
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM FESTAS E EVENTOS-

- ALIMENTAÇÃO
- BEBIDAS
- VENDEDORES AMBULANTES / VOLANTE

NOME DO EVENTO	
FESTIVAL DE POP ROCK DE JUAZEIRO DO NORTE-CE	

NOME DO REQUERENTE		
ENDEREÇO COMPLETO		
BAIRRO	CIDADE	Número do CPF/CNPJ
Telefones de Contato		Pessoa Física <input type="checkbox"/>
		Pessoa Jurídica <input type="checkbox"/>

INFORME A ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	
Comércio de Bebidas <input type="checkbox"/> Comércio de Alimentos <input type="checkbox"/> Comércio de Artesanato <input type="checkbox"/> Comércio de Ambulantes(volantes) <input type="checkbox"/> Comércio de plantas, flores e objetos de jardinagem <input type="checkbox"/>	Outra atividade (identificar) <input type="checkbox"/> <div style="border: 1px solid black; height: 40px; width: 100%;"></div>
Espaço público a ser ocupado	
Período de ocupação	
1 dia <input type="checkbox"/> 2 dias <input type="checkbox"/> 3 dias <input type="checkbox"/> 4 dias <input type="checkbox"/> 5 dias <input type="checkbox"/> Mais de 5 dias <input type="checkbox"/> : INFORME:	
Data do início da ocupação:	
Local da ocupação:	

Eu, acima identificado, requeiro a Vossa Excelência Licença para a exploração de Serviços como barraqueiro ambulante e consequente liberação da Licença para o evento supracitado e declaro neste ato estar ciente de que a licença somente terá validade durante o evento e que não poderei usar essa licença para outra finalidade, atividade ou local definido neste documento.

Juazeiro do Norte-CE, ___ de _____ de ____

ASSINATURA DO REQUERENTE

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz**PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM*Chefe de Gabinete - GAB*
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Ivan Figueiroa Pontes*Secretário de Finanças - SEFIN*
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*Secretária de Saúde - SESAU*
Andréa Maia Landim*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Márcia Pereira da Silva Franca*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Darcya Alves Monteiro*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Marcelo de Sousa Pinheiro*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretário de Cultura - SECULT*
Luis Barbosa da Silva*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Claudio Sergei Luz e Silva*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva